



| LEGISLAÇÃO ALTERADA                                                                                                                                                                                                                | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                    | O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><a href="#">Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017</a></p>                                                                                                                                                             | <p><b>Art. 1º</b> A <a href="#">Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017</a>, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Medida Provisória.</p> <p>.....</p> | <p>“Art. 1º .....</p> <p>.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>§ 3º A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.</p> <p>.....</p>       | <p>§ 3º A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até <b>^ 29</b> de <b>setembro</b> de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, sendo que, para os requerimentos realizados no mês de setembro de 2017 por meio da opção por uma das modalidades de que tratam:</p>                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                    | <p>I - os incisos I e III do caput do art. 2º e o inciso II do caput do art. 3º, o pagamento à vista e em espécie de percentual do valor da dívida consolidada referente à parcela do mês de agosto de 2017 de que tratam os incisos I e III do caput do art. 2º, o inciso I do § 1º do art. 2º, o inciso II do caput do art. 3º e o inciso I do § 1º do art. 3º, será efetuada cumulativamente à parcela do pagamento à vista referente ao mês de setembro de 2017; e</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                    | <p>II - o inciso II do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º, os pagamentos da primeira e da segunda prestação, nos percentuais mínimos para cada prestação de quatro décimos por cento da dívida consolidada, serão realizados cumulativamente no mês de setembro de 2017.</p> <p>.....</p>                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

  Texto alterado
   Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo